

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..

... ..

... ..

... ..  
*Alfred ...*

...

... ..

... ..

... ..  
*...*

... ..

... ..

... ..

... ..

...

... ..

...

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

art. 2º - A convocação de candidatos será feita 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

art. 3º - A Divisão de Administração elaborará para cada concurso, Edital que deverá estabelecer:

- I - os cargos a prover com os respectivos números;
- II - requisitos gerais de inscrição;
- III - os vencimentos dos cargos;
- IV - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade;
- V - modalidade do concurso a ser realizado; de provas ou de provas e títulos;
- VI - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- VII - os títulos a serem considerados;
- VIII - valor de cada prova e ou títulos e critério para determinação da nota final;
- IX - critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- X - prazo de validade do concurso;
- XI - forma e constituição da Comissão Examinadora e suas atribuições;
- XII - prazo para inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;
- XIII - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- XIV - outras disposições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - contar no máximo, 40 (quarenta) anos de idade, na data da inscrição;

III - contar no máximo, 40 (quarenta) anos de idade, na data da inscrição;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com as obrigações militares;

VI - ser eleitor.

Art. 4º - As limitações de idade, sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos meios e das disposições legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

Art. 5º - Os servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, não estão sujeitos aos limites de idade III, § 1º do Art. 3º.

## CAPÍTULO II

### Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Divisão de Administração, no horário e dentro dos prazos fixados no edital do concurso, cabendo ao Diretor decidir de sua aprovação.

Art. 7º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem onculas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Divisão de Administração da Prefeitura.

Art. 8º - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, com a apresentação do qual não lhe será permitida fazer as provas.

Art. 9º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 10 - A Divisão de Administração prestará todas as informações necessárias e orientará os interessados na obtenção dos elementos indispensáveis à inscrição.

Art. 11 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou falsificação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 12 - O pedido de inscrição implicará no reconhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital.

Art. 13 - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pelo Director da Divisão de Administração.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem.

### CAPITULO III

#### DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 14 - A preparação, aplicação e julgamento das provas serão atribuídos a uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranhos ao funcionalismo Municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

§ 1º - Entre os 3 (três) membros, o Prefeito escolherá o Presidente da Comissão.

### CAPITULO IV

#### Das Provas e do seu Julgamento

Art. 15 - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar sua identidade mediante o Cartão de Identificação.

Art. 17 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 18 - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

Art. 19 - Cada um dos membros da Comissão corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 1º - Os graus variam de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 20 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 21 - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros e apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela Comissão Examinadora.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Art. 22 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso a pessoas estranhas.

## CAPÍTULO V

### IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 23 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da Comissão Examinadora.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciada.

## CAPÍTULO VI

### CONDIÇÕES DOS TÍTULOS

Art. 24 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- I - frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- II - experiência de trabalho;
- III - trabalhos publicados;

§ 1º - Aos servidores com mais de dois anos de serviço público prestados à Municipalidade, serão considerados como títulos, além dos constantes no artigo anterior:

- I - certidão de tempo de serviço;
- II - declaração do Prefeito Municipal, de produtividade, disciplina, pontualidade, etc.

III - outras atividades reveladoras da capacidade do funcionário.

Art. 25 - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 26 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão arredados até décimos, arredondados 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a  $\frac{1}{2}$  (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

## CAPÍTULO VII

### REGLAMENTO DAS PROVAS

Art. 27 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas, prova por prova e a nota final de cada candidato.

Art. 28 - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Artigos

II - Artigos, ou artigos que tenham o mesmo número de letras

III - ex-combustíveis de força de propulsão elétrica

IV - o exercício de cargo

Artigos no Brasil, com base em qualificações requeridas de

II - que satisfizessem as condições de preferência estabelecidas

I - o que se for artigo municipal

Artigos, ou artigos

Art. 27 - Em caso de empate no classificação, terão preferência, sucessivamente, os artigos

Art. 28 - A preferência obedecerá a ordem de classificação

Artigos

Art. 29 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias

o contar do encerramento das inscrições, a homologação de

concurso, a lista de relativo apresentado pela comissão

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

CAPÍTULO IX

Art. 30

(cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso

Art. 31 - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 5

de dez dias

deixar ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidades

de período em 10 (dez) dias, poderá anular o concurso, par-

ter ao Prefeito Municipal, que, mediante decisão fundamentada

anular o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer

instituídas ou prestação de formalidade substancial que pos-

Art. 32 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidades

o resultado final do concurso

Art. 33 - Esta e demais regras serão publicadas, com as eventuais alterações

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CAPÍTULO X

Art. 33 - Ao candidato aprovado será conferido um certificado de aprovação expedido pelo órgão encarregado do concurso e assinado pelo Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO I

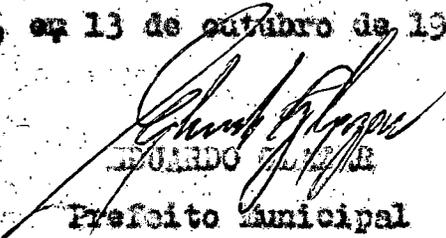
#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Administração poderá, a seu critério, antes da homologação suspender, alterar, anular ou cancelar concursos, não assistindo ao candidato direito a reclamação.

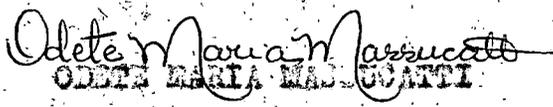
Art. 35 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 1975.

  
EDUARDO F. DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Divisão de Administração, na data supra.

  
ODETE MARIA MASCUATI  
Diretor da Divisão de Administração